



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR
U.C.I. - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2024

**ESTABELECE CONCEITOS, REGRAS E INSTITUI
ROTINAS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS PARA
CONTROLE DE CUSTO E GUARDA DA FROTA NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

A Unidade de Controle Interno – U.C.I., na qualidade de Responsável pelo Sistema de Controle Interno, do Poder Executivo Municipal, nos termos de que dispõe o art. 31, da Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000, da Lei Municipal nº 653/2007.

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Recomendação Técnica visa orientar o gerenciamento e controle de custos das máquinas, caminhões, veículos e equipamentos em geral que fazem parte da frota municipal cujo o objetivo é padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização dos bens.

§1º As Secretarias onde os veículos, máquinas e equipamentos estão alocados, serão responsáveis pelo gerenciamento, guarda, coordenação e organização dos serviços a serem executados com os mesmos.

§2º As máquinas, caminhões, veículos e deverão ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

Art. 2º Todas as máquinas, caminhões veículos e equipamentos que compõe o patrimônio público municipal somente poderão ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares sob pena de responsabilização e penalidades ao servidor.

Parágrafo único. O uso indevido destes equipamentos públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis e envolvido, conforme cada caso.



CAPÍTULO II

DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

Art. 3º O deslocamento dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos deverá ser efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar o registro da movimentação no Diário de Bordo, com o nome legível do condutor e sua assinatura, a data e hora de saída e de chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e de chegada.

Parágrafo único. Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido pelo secretário, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no diário de bordo.

Art. 4º A autorização da saída das máquinas, automóveis, caminhões e equipamentos, somente poderá se dar por ordem do Secretário da pasta, ou por delegação formal do mesmo à servidor autorizado.

Parágrafo único. O não cumprimento do *caput* deste artigo configura crime de responsabilidade sujeitando o infrator à processo administrativo e as sanções dele decorrentes.

Art. 5º Dentro de cada veículo, máquina e caminhão deverá constar um Diário de Bordo que será preenchido pelo condutor sempre que for utilizá-lo, e deverá ser entregue quando completo, preenchido e assinado ao Secretário da pasta para a devida conferência e arquivamento.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Parágrafo único. Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente e comunicar falhas ou defeitos verificados, visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação da Secretaria competente.

Art. 6º Fica vedada a troca de qualquer veículo, entre as secretarias, sem a previa comunicação ao Departamento de Patrimônio.

Art. 7º Todos os veículos pertencentes a frota municipal, deverão ter adesivos em tamanhos e letras que permitam sua fácil leitura, em ambos os lados, devendo constar no adesivo o nome do órgão ao qual está vinculado (Secretaria, Departamento, etc...), além da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”, obedecendo a recomendação nº 07/2022 do Ministério Público.

Art. 8º Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser requisitada ao Departamento de Compras e a Secretaria competente onde o veículo se encontra alocado.

Parágrafo único. Cada Secretaria deverá estabelecer um controle de: solicitação de compra, da aplicação e baixa das peças inservíveis de seus veículos. Peças inservíveis deverão ser acondicionadas em local apropriado como ambientes com acesso restrito a fim de serem vendidas futuro leilão de inservíveis.

Art. 9º Os dados e informações referentes aos gastos mensais com abastecimento, lavagem, substituição de pneus, óleo e peças serão registrados em programa específico a ser fornecido pela Administração Municipal para a emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do km rodado e consumido ou hora trabalhada.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 10º Nenhuma máquina, veículo, caminhão ou equipamento poderá deslocar – se sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro ou horímetro, luzes e freios, salvo motivo justificado.

Art. 11 Encerrada a circulação diária, os veículos, máquinas, caminhões e equipamentos da frota municipal, deverão ser recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal ou de cada secretaria onde o veículo está lotado, **ficando expressamente proibido a guarda em residência particular.**

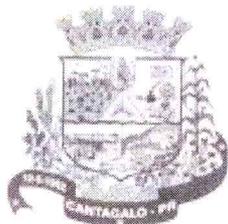
Parágrafo único. Somente com autorização do Secretário da pasta e dos Chefes imediatos, as máquinas, os caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviço, desde que, comprovada sua necessidade.

Art. 12 A condução das máquinas, veículos e caminhões e equipamentos somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor devidamente habilitado e autorizado por Decreto.

Parágrafo único. Os servidores públicos municipais, dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, em caráter temporário e excepcional, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertencem.

Art. 13 A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível com o tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 14 Fica expressamente proibida a utilização das máquinas, caminhões, veículos e equipamentos pelos servidores e agentes políticos:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- I. Em qualquer atividade de caráter particular;
- II. No transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração;
- III. Aos sábados, domingos e feriados, salvo autorização do Secretário da pasta;
- IV. Desvio e guarda em residências particulares.

Art. 15 Os condutores dos veículos do Município de Cantagalo devem obedecer ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 16 Em caso de acidente com vítimas fica o condutor, salvo motivo de força maior, a permanecer no local do acidente até a liberação pela Guarda Municipal, ou Polícia Militar ou Polícia Rodoviária Estadual, ou Polícia Rodoviária Federal, bem como comunicar à Secretaria onde desempenha suas atividades sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

§1º Em caso de acidente sem vítimas o condutor deverá permanecer no local do acidente até a autorização de saída do secretário da pasta onde desempenha suas atividades, e também o servidor logo após o fato ocorrido deverá registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia.

§2º Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o propósito de apurar a responsabilidade.

§3º Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para devido ressarcimento dos prejuízos causados.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CAPÍTULO III

DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS

Art. 17 O pagamento das multas advindas de infrações de trânsito praticadas por servidores quando na condução de veículos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade do servidor que estiver conduzindo o veículo autuado;

Parágrafo único. Não sendo paga a multa de trânsito e não sendo indicado o condutor do veículo autuado o Município efetuará o pagamento dos valores devidos que deverá adotar todas as providências necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário por parte do responsável pela infração, caso ainda assim não seja identificado o responsável da infração, a administração do município deverá exigir o pagamento ou descontar em folha de pagamento do secretário da pasta correlata devida a sua responsabilidade solidária com o fato;

Art. 18 A Secretaria Municipal de Administração tem a responsabilidade de comunicar e encaminhar os autos de infrações ao condutor, para que este, querendo apresente defesa prévia e recurso.

Art. 19 O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilização pela infração e o ônus da mesma, deverá efetuar o pagamento da multa no prazo de seu vencimento e apresentar comprovante de quitação no prazo de 5 (cinco) dias após seu pagamento na Secretaria Municipal de Administração para a devida baixa, sob pena de desconto na folha de pagamento.

CAPÍTULO IV

DOS ABASTECIMENTOS

Art. 20 Todos os veículos e equipamentos que compõem a frota municipal devem ser cadastrados em um sistema de Controle de Frotas.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 21 Os abastecimentos dos veículos deverão ser realizados em postos credenciados pela Administração Pública e vencedores de processo licitatório, cujo o combustível deverá ser compatível com o licitado.

Art. 22 Cada abastecimento deverá ser registrado em ordem cronológica no diário de bordo do veículo, ou sistema para tal finalidade, consignando – se a quilometragem no momento do abastecimento;

Art. 23 Os abastecimentos da frota sejam precedidos de requisição assinada pelo Chefe do Departamento ou responsável designado, os quais deverão ser identificados, inclusive com número do RG/Matrícula funcional, devendo ainda ser consignados, nas requisições, os números de identificação ou placas de veículos ou máquinas a serem abastecidos, o tipo e a quantidade de combustível a ser fornecido e o hodômetro no momento do abastecimento.

Art. 24 Nas notas fiscais relativas às aquisições de combustíveis deverão constar, pelo menos: data, placa do veículo e na falta deste, número e modelo de identificação, quantidade de combustível fornecido, tipo de combustível fornecido ou serviço.

CAPÍTULO V DA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO

Art. 25 Qualquer manutenção e/ou compra de peça, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente precedida, além das disposições da Lei 4.320/64 em relação ao prévio empenho e outras normas legais, de processo licitatório ou dispensa conforme o caso, sempre observando as normas constantes na Lei 14.133/21.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26 Compete a Unidade de Controle Interno:

- I. Fiscalizar o cumprimento desta Recomendação Técnica, bem como outros dispositivos legais concernentes a matéria.

Art. 27 Compete aos condutores dos veículos:

- I. Zelar pelo bom funcionamento do veículo, manter limpo e organizado;
- II. Informar ao Secretário da pasta sobre o vencimento da documentação do veículo;
- III. Informar a necessidade de manutenção preventiva e de reparos necessários;
- IV. Preencher o Diário de Bordo existente no interior do veículo, com letra legível indicando o nome do condutor, destino, horário e respectiva assinatura.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os servidores deverão obedecer às ordens do Secretário da pasta na qual estiverem lotados, observar as exigências do servidor responsável pelo Departamento de Patrimônio, observando ainda as determinações desta Recomendação Técnica e demais legislação aplicável à espécie.

Art. 29 Os Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos equipamentos públicos no âmbito do Poder Executivo Municipal, terão sua responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Recomendação Técnica.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 30 Eventuais reclamações ou denúncias, no que diz respeito ao não cumprimento das determinações previstas nesta Recomendação Técnica, poderão ser feitas diretamente a Unidade de Controle Interno através de documento oficial.

Art. 31 O não cumprimento do preceituado nesta Recomendação Técnica pelos motoristas/condutores e servidores públicos em geral implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 32 O **ANEXO I** é parte integrante desta Recomendação Técnica.

Art. 33 A presente Recomendação Técnica entrará em vigor na sua data de publicação.

Cantagalo – PR, 4 de março de 2024.

ROBSOM WESCHENFELDER

Controlador Interno

Decreto 050/2023

